



LEVANTAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE FONTES HISTÓRICAS: PROCESSOS DA VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

FERRO, Fernanda. IC, Fecilcam, CNPq, Administração, Fecilcam, fer-crisferro@hotmail.com
MEZZOMO, Frank Antonio (OR), Fecilcam, frankmezzomo@gmail.com
HANH, Fábio André (CO-OR), Fecilcam, fanhahn@hotmail.com

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo é resultado da pesquisa de iniciação científica intitulada “Organização, catalogação e descrição dos Autos da Vara Civil da Comarca de Campo Mourão (1972-1974)”, vinculada ao Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar (NUPEM) da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (FECILCAM) e que contou com bolsa de estudo fornecida pelo CNPq.

O objetivo central da pesquisa foi organizar e catalogar os processos da Vara Civil da Comarca de Campo Mourão a fim de extrair informações que os identifique e caracterize para serem registrados em outros formatos de arquivos como catálogos impressos e eletrônicos. A necessidade da preservação documental, como acesso ao patrimônio histórico de um período, se torna alvo de discussões e investimentos em pesquisa ao se considerar que a herança cultural de um povo está em todas as manifestações criadas por grupo de homens. Estes processos são para as sociedades atuais uma das formas de acesso a essa cultura e a esse patrimônio, sendo fonte que permite o estudo e a compreensão de um determinado período histórico.

Todos os processos que constituem o acervo do projeto são de natureza cível, ou seja, são originários das relações entre os cidadãos na sua convivência em sociedade regulados por normas do direito civil. Essa natureza de ação se refere à manutenção das ações aceitas diante da sociedade, para que o direito de um não ultrapasse os limites e intervenha na comodidade do outro.

Durante o desenvolvimento da pesquisa foram realizadas leituras de textos sobre a importância dos documentos de terceira idade¹ na construção da memória coletiva, além de estudos sobre experiências de trabalho na conservação documental de centros de documentação e grupos de pesquisa sediados em universidades de todo o país. Concomitantemente foram realizadas leituras e catalogação dos autos da vara civil que já

¹ Documentos de terceira idade são aqueles que têm mais de 25 anos que perderam o valor para o qual foi criado e passaram a servir de fonte à história. (BELLOTTO, 1991, p.6).



tenham passadas pelo processo de higienização². Com estas ações são induzidas ações de conservação material dos documentos, além do estudo e debate em torno da preservação da memória e patrimônio histórico.

As atividades que justificam o desenvolvimento da pesquisa constam a preocupação com a organização, catalogação e descrição dessas fontes históricas produzidas pelo judiciário mourãoense. Com isso, desenvolvem-se ações de conservação voltadas a manutenção do original, além de viabilizar acesso a uma tipologia de fontes pouco exploradas que potencializam o entendimento da formação histórica do período.

Como resultado quantitativo foi possível realizar a organização, catalogação e descrição de 1.041 processos relativos aos anos de 1972 e 1973 que foram descritas em fichas digitadas em documento do Word para facilitar o acesso e posterior organização no formato de catálogo a ser disponibilizado em versão impressa e em meio digital.

CONCEPÇÕES SOBRE O DOCUMENTO HISTÓRICO

A preocupação na conservação bem como na disponibilização das fontes documentais é justificado e compreensível por entender como parte da função da história como ciência. No entendimento de Peter Burke (2005, p. 148), é competência da história a realização de narrativas dos acontecimentos políticos e militares de um período, bem como o estudo de todas as atividades dos homens, suas relações com a cultura em situações e locais distintos.

Diante da preocupação com a preservação de fontes que foram marcadas pela atividade humana, a pesquisa realizou tratamento dos processos civis através da catalogação dos autos e espera-se, sobretudo que este contribua para provocar o surgimento de conhecimentos em relação à história da Mesorregião Centro Ocidental. Entender um momento histórico através de uma ação é possível porque de acordo com Ricardo de Oliveira Paes Barreto “o conflito de interesses subjetivos, gera-se tal pretensão à pessoa que se julgar prejudicada a recorrer ao Estado, através da ação, na busca de uma sentença, que subordinará ao final os sujeitos envolvidos naquela contenta, às ordens abstratas que emanam da lei” (BARRETO, 2008, p. 6) Os processos são conseqüências da existência e aplicação da lei pelo Estado de direito. Encontram-se assim nos processos

² O processo de higienização foi realizado por alunos vinculados ao PIC/NUPEM e fazem parte do mesmo grupo de pesquisa “Cultura e Relação de Poder”. Como exemplo desses projetos pode-se citar: *Quem não tem memória não tem história: O trabalho de organização, descrição e catalogação dos processos cíveis da Comarca de Campo Mourão (1974-1976)* sob orientação do professor Fabio Hahn.



indivíduos explorados no mundo do trabalho, nas suas relações familiares e reclamos nas suas mais diversas relações que estabelecem em sociedade.

As ações judiciais são escritas e registradas a partir dos conflitos que marcam as histórias de indivíduos anônimos, são construções da ciência que se aplica a regularização das relações e que depois de decorrido o tempo de seu trâmite perde a sua função original e passa a servir a história. Os autos se tornam fontes pelos seus registros e podem dar a conhecer relações de poder. Os processos judiciais contribuem para a construção da memória regional também pela forma com que são escritas pelos diferentes indivíduos com formas de vidas distintas envolvidos em uma mesma pretensa. São históricos pelas palavras não mais usadas, desconhecidas atualmente. Os papéis antigos são indícios de uma história registrada e armazenada.

Na avaliação de Heloísa Bellotto um documento se torna histórico e pode ser utilizada para pesquisas históricas depois de cumprida a sua tabela de temporalidade. São três fases de idade: na primeira, onde permanece de 5 a 10 anos, o documento serve a função original para o qual foi criado. Na segunda idade, prazo de 20 anos, são dos arquivos intermediários, que esperam o cumprimento do seu prazo de utilização e são raramente consultados. Os autos trabalhados nessa pesquisa encontram-se, seguindo a literatura arquivística definida por Bellotto, na terceira idade que corresponde à fase permanente. Estes documentos têm no mínimo 25 anos desde sua criação. São documentos que perderam seu valor administrativo, sobre os quais se agregou valor histórico-cultural. Como diz Laila M. da Silva e Telma de Carvalho Madio *“A finalidade do documento é servir a administração, institucional como também a sociedade interessada nesse documento, sustentando suas atividades de acordo com o controle que a favorece e que tenha seu fluxo controlado por uma tabela de temporalidade”* (SILVA E MADIO, 2008, p. 5).

Todas as atividades de preservação documental pretendem contribuir para a preservação do patrimônio histórico que de acordo com o art. 216 da Constituição Federal Brasileira de 1988 (p. 35)³, é formado por todos os *“bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.”* Os documentos são como instrumentos para as sociedades atuais que, por meio da consulta e estudo, possibilita o conhecimento das relações de poder travadas no interior da sociedade. A importância do processo de descrição de documentos, nesse caso específico dos processos civis, constrói o que Bellotto chamou de instrumentos de pesquisa, recursos úteis para acesso aos

³BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Senado Federal. Disponível em: <http://74.125.47.132/search?q=cache:VZh-SLlrR7sJ:www.al.ma.gov.br/arquivos/CON1988.pdf+constitui%C3%A7%C3%A3o+federal+download&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br#35>. Acesso em: 30 de jan. 2010.



documentos originais (BELLOTO, 1991, p. 12). A função do documento como instrumento de pesquisa, segundo Terry Cook é o de ajudar “a sociedade a se lembrar de seu passado, de suas raízes, da sua história” (COOK, 1997, p. 23). Os arquivos permitem o acesso para as sociedades dos fatos que no momento em que foram registrados se tornaram dados possíveis de serem consultados e investigados.

O trabalho de conservação de processos judiciais é realizado porque preservar a memória coletiva através da conservação e coleta de dados dos autos é característica de uma ciência que constrói a história a partir de dados deixados pelo homem nas suas mais diversas manifestações. A história passa a ter uma nova perspectiva de estudo, segundo Fernando Teixeira da Silva “Por meio do estudo de fontes judiciais, os pesquisadores ampliaram significativamente seus objetivos de investigação, indo da história da criminalidade, das instituições jurídicas e das relações da justiça até a história do cotidiano, da luta por direitos encetados por homens e mulheres anônimos” (SILVA, 2008, p. 164). A concepção de história que valorizava os grandes mitos e personagens se tornou insuficiente ao tratar da construção de conhecimento sobre determinado fato. A história pode ser entendida e contextualizada a partir de todos os registros que os homens produziram durante a sua existência.

Nesse sentido os documentos são importantes porque não são produções alheias as relações presentes na sociedade. São criações que exprimem características próprias de um período porque está atrelada a uma necessidade real dos indivíduos ou instituições. Os processos judiciais, foco dessa pesquisa, são criados na medida em que um ato precisa ser registrado e regularizado nas formalidades da lei. A burocratização das relações faz com que o Estado crie leis que regulamente essas relações. Assim o “documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder” (LE GOFF, 2006, p. 545).

A iniciativa de preservação documental é desenvolvida em todo o Brasil com crescente aumento de investimentos paralelos ao desenvolvimento de políticas de gestão documental que promovem maior racionalização e eficácia durante os trâmites legais até a sua eliminação ou guarda permanente. A atividade de tratamento documental é realizada por grupos de pesquisas, Centros de Documentação que investem em políticas de microfilmagem e digitalização permitindo a conservação material e viabilizando o conhecimento e a acessibilidade dos pesquisadores aos documentos. Freitas e Knauss destacam que os

métodos de reprodução de documentos foram valorizados na pesquisa histórica, justamente, na medida em que o conflito de interpretações passou a substituir o fetiche do documento que justificava a si mesmo. Diante da



importância da interpretação histórica, o interesse em revistar os mesmos dados ou documentos instala o espaço do debate como condição da construção do conhecimento (FREITAS E KNAUSS, 2009, p. 3).

Verifica-se que a história já não é mais mera expressão de poder e grandeza, mas busca entender a compreensão histórica de um período a partir de seus múltiplos sujeitos. Conhecer um passado através de autos judiciais se tornou possível porque nestas fontes são registradas o desenvolvimento de uma sociedade, seja nas relações econômicas, no cotidiano da vida, nas relações entre pessoas física e jurídica, entre patrão e empregado, entre familiares etc. Os autos são preservados porque registraram formas de administrar e punir, ouvir e comunicar de acordo com período em que o fato ocorreu. Por isso para as sociedade atuais *“dialogar com esse passado representa uma oportunidade de avaliar como esses processos se forjam e se transformam”* (KHOURY, 2005, p. 413).

DESCREVENDO AS ATIVIDADES

As atividades da pesquisa consistem, basicamente, na organização e ordenamento dos processos que se encontram em caixas arquivos de papelão e, na sequência, o maior tempo é dedicado a catalogação individual dos processos civis.

A catalogação compreende a leitura do processo e digitação de informações básica como o tipo e ação judicial, os envolvidos, a nacionalidade, a profissão, o motivo e a sentença do juiz. Estas informações são digitadas em documento do Word por se tratar de um suporte para armazenamento e acesso de dados eficiente e prático. Segundo Carla Regina Freitas e Paulo Knauss *“a tecnologia se impõe, no contexto atual, pela sua função mediadora no tratamento de documentos arquivísticos”* (FREITAS e KNAUSS, 2009, p. 4).

Cada processo corresponde a um arquivo do Word devidamente enumerado com o número civil que acompanha cada auto. Os autos registrados em suporte eletrônico se transformam de *“documento convencional, definido como entidade física, em um conjunto de dígitos binários, possíveis de serem lidos por máquinas, acessados e transmitidos aos usuários como imagens, o que caracteriza uma entidade lógica composta por sinais eletrônicos.”* (FREITAS e KNAUSS, 2009, p. 4 e 5).

As histórias presentes nos autos são informações de onde são coletados os dados que estão presentes nas fichas desenvolvidas para a catalogação. A leitura do processo permite o conhecimento e o acesso a versão original escrita por um indivíduo revestido de autoridade judicial. Assim, através da ficha é possível obter um conhecimento preliminar do processo sem o manuseio dos documentos originais, medida que contribui para preservação e integridade física do processo. Pode-se citar ainda a agilidade e a facilidade do acesso as



causas pretendidas nas ações já que a coleta de dados nos documentos originais exigiria maior tempo devido ao número de páginas que os compõem sem contar a dificuldade de localizar a conteúdo pretendido.

CRUZANDO INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS CIVIS DE 1972 E 1973

Os processos da vara civil, ano de 1972 e 1973, totalizaram 1.041 processos dos quais estão divididos em várias naturezas e pretensões. Entre os de natureza civil, ou seja, de relação entre os indivíduos é bastante presente autos de disputas financeira na busca de reintegração de valores não recebidos, sendo que a maioria dos autos é Executivo Fiscal e Ação Executiva.

O Executivo Fiscal envolve na quase totalidade das vezes indivíduos do município de Campo Mourão e está relacionado com o atraso de pagamentos de taxas de água ou esgotos, ou ainda com atrasos nas taxas tributárias com impostos que podem ser equivalentes ao IPTU, ou taxas sanitárias referentes à residência do requerido.

No campo do direito há duas formas de realizar uma cobrança, a administrativa e a judicial. Neste caso o Executivo Fiscal é uma ação ocorrida no meio judicial para que a Fazenda Pública tenha condições de receber a dívida ativa do seu requerido. A ação passa a correr no campo judicial depois de decorrido seu trâmite administrativo, de onde emanaram as notificações e tentativas de acordo extrajudiciais. A dívida que caracteriza essa ação são as cobranças tributárias, seus juros e multas, serviços prestados por instituições públicas, no caso relativo ao saneamento básico. Nas ações de Executivo Fiscal o requerente solicita a comunicação do requerido para que este pague a dívida acrescida de juros e multas. Na sentença há na quase totalidade dos autos o pagamento do valor total.

Os indivíduos possuem características que os definem enquanto personalidade e enquanto agente econômico pela capacidade de dispor de recursos também perante uma necessidade judicial. Para que diante das desigualdades enfrentadas as pessoas possam se valer da igualdade perante a lei, o direito garante a ajuda do Estado na concessão de assistência judiciária gratuita. Esta medida garante que a pessoa que não possui condições financeiras possa entrar com uma ação na justiça. Na Comarca de Campo Mourão houve um número expressivo de pessoas em busca deste benefício. No ano de 1972 foram 34 ações de assistência judiciária de um total de 500 processos ocorridos e em 1973, 55 pedidos inclusos nas 541 ocorrências.

Os pedidos de assistência judiciária gratuita ocorre quando o que tem a intenção de mover uma ação na justiça não tem condições financeiras e recorre ao benefício da justiça gratuita. Alguns destes pedidos de assistência teria como finalidade à requerente mover



uma ação de alimentos contra um ex-marido que a abandonou juntamente com seus filhos e não contribui para o sustento dos mesmos, a um ex-patrão, a uma ação de suprimento de idade, entre outros⁴. O requerido é sempre o Juízo de Direito da Comarca.

Há presença de autos de Ação Executiva que se inicia, quase na totalidade, com pedido de citação do réu para que este pague em 24 horas a aludida dívida ou nomeie bens à penhora. O ato de citação do réu é a comunicação oficial do requerimento para que o mesmo possa, diante do poder judicial, responder e entrar em acordo sobre a causa reclamada. A sentença neste caso pode ser encontrada em quase todos os processos desta natureza como desistência da ação devido ao acordo entre as partes.

No ano de 1972 houve também um destaque para as ações de Reclamação Trabalhista que se referem na maioria dos casos a indivíduos que realizaram contrato informal de trabalho e não tiveram, segundo consta, os seus direitos respeitados. São demissões sem justa causa, salários, férias e 13º salários irregulares. Estes processos são movidos por homens, jovens menores de idade e mulheres contra seus empregadores. As ações relativas aos indivíduos e seus vínculos empregatícios envolviam profissionais que trabalhavam no comércio como balconista, no setor de vendas, entre outros. Houve reclamação de enfermeiros sobre as longas jornadas de trabalho sem a remuneração compatível com a atividade desenvolvida. Pelo que consta no período o uso da mão de obra irregular era freqüente, os contratos eram orais e muitas vezes envolviam menores de idade. Essa situação irregular termina em vários casos em demissões sem justas causas, sem aviso prévio não havendo pagamento dos direitos motivando a muitos procurarem a justiça. Situações como esta parece retratar costume de não atribuir tanta responsabilidade/necessidade a formalização dos vínculos empregatícios inclusive com indivíduos relativamente incapaz, já que menores de idade ainda não exercem todos os atos da vida civil.

Entre outros casos existem trabalhadores rurais que firmaram acordos de trabalho e não houve cumprimento da parceria. Todos os motivos que os fizeram requerer diante da justiça a reintegração dos seus direitos é relativo ao não pagamento regular da remuneração ou demissões sem justa causa. A sentença final acaba sendo, na grande parcela dos processos, de desistência da ação com acordos firmados em juízo e outros extrajudiciais.

Em alguns processos são encontrados indivíduos de cidades que não estão nos limites territoriais abrangidos pela Comarca de Campo Mourão. Nestes casos são expedidas

⁴ É o ato voluntário dos pais, ou ato judicial que, dando como completa a idade legal, pelo reconhecimento de condições que o autorizam, equipara o menor de 21 anos e maior de 18 aos maiores. Suprida, assim, a idade que faltava para a maioridade o menor se emancipa adquirindo toda a plenitude da capacidade civil. Fonte: SILVA, De Plácido e. **Vocabulo jurídico**. Rio de Janeiro: Jet Press, v. 3, 1973.



Cartas Precatórias⁵ que é um documento pelo qual um órgão judicial demanda a outro a prática de um ato processual que necessite ser realizado nos limites de sua competência territorial. As cartas emitidas estão inclusas nos processos de natureza diversa.

Alguns processos não são efetivamente busca da reintegração de algum direito, mas uma medida preventiva como no caso dos pedidos de notificação. A notificação ocorre quando o que se sente prejudicado ou tem intenções de mover ação contra alguém acoina o poder judiciário para que o possível requerido seja notificado da intenção. Caso não haja acordo entre as partes, tem início uma ação seja de execução, de despejo, entre outras. A notificação seria uma medida de preparação para que o requerido não alegue ignorância ao assunto.

Houve casos nos anos de 1972 e 1973 de notificação para que desocupem sítios e casas. Houve também o pedido propriamente dito de despejo quando, por falta de pagamento, o inquilino não deixa a casa por livre e espontânea vontade. Algumas ações de despejos foram realizadas durante a vigência do contrato e outras quando o contrato mesmo encerrado não deixam a casa.

O processo, que em geral contém maior número de páginas, cerca de 22, são os que necessitam da comprovação da injustiça cometida, como, por exemplo, a comprovação de uma dívida através da apresentação das notas promissórias, cheques ou duplicatas. Requer ainda Mandados de Citação, de Pedido de Penhor. Os Pedidos de Alvará, Autorização Judicial, Licença, Justificação ou qualquer outro que tem como requerido o Juíz de Direito são menores, com menos páginas, cerca de duas a três páginas. Os processos em que o requerente é o Juiz da Comarca, o documento apresenta melhor conservação enquanto os autos envolvendo dívidas estão com o material danificado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encontro dos diferentes sujeitos, das mais variadas origens, atividades e demandas são as fontes que possibilitam entender uma história feita sem grandes feitos e narrações heróicas. A leitura de um processo não deve ser feita na busca da história em si, mas deve ser pensada em seu contexto, em todos os fatos que ocorrem simultaneamente às ações judiciais. A catalogação realizada em 1041 autos é uma medida que permite

⁵ Precatória derivado do latim *precatorius*, de *precari* (rogar, pedir) é usado na terminologia jurídica para designar o pedido feito por um juiz a outrem, por carta ou por qualquer outro meio, para que se cumpra em sua jurisdição ato forense de interesse do juiz deprecante. Corresponde assim, à própria carta precatória, em que se fixa a requisição ou o pedido do juiz de uma comarca a seu colega, a fim de que se execute em seu juízo ato processual necessário ao andamento da ação em curso perante o primeiro. Fonte: SILVA, De Plácido e. **Vocabulo jurídico**. Rio de Janeiro: Jet Press, v. 4, 1973.



conhecer parte da história da Mesorregião Centro Ocidental, possibilitando construir uma visão de história regional formada por registros deixados por indivíduos anônimos em busca da reintegração de seus direitos.

Juntamente com a catalogação e o fornecimento de informações dos autos torna-se necessário a ordenação e organização dos arquivos de terceira idade que possui valor histórico agregado. A organização destes autos e elaboração de listagem temática constando o conteúdo dos processos poupa o acesso aos processos originais, além de promover maior organização e eficácia na guarda permanente dos mesmos.

Todas as atividades de preservação documental pretendem contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória coletiva. Estes objetivos são possíveis porque a concepção de patrimônio e de história está relacionada a tudo o que o homem produziu durante a sua existência, ainda que estas produções sejam criadas desvinculadas de qualquer interesse de se tornar história e de ser consultado posteriormente. Assim, entende-se que os homens são partícipes da construção do patrimônio histórico-cultural.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Ricardo de Oliveira Paes. A prestação jurisdicional racional. Disponível em: www.tjpe.jus.br/.../A%20PRESTAÇÃO%20JURISDICIONAL%20RACIONAL.DOC, Recife, 2001.

BELLOTTO, Heloísa (et al). A ordenação interna dos fundos. In: **Arquivos permanentes: tratamento documental**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Senado Federal. Disponível em: <http://74.125.47.132/search?q=cache:VZhSLlr7sJ:www.al.ma.gov.br/arquivos/ON1988.pdf+constitui%C3%A7%C3%A3o+federal+download&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br#35>. Acesso em: 30 de jan. 2010.

COOK, Terry. **Arquivos pessoais e arquivos institucionais: para um entendimento arquivístico comum da formação da memória em um mundo pós-moderno**. REVISTA ESTUDOS HISTÓRICOS, Rio de Janeiro, n° 21 (Arquivos pessoais), 1998/1. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/241.pdf>. Acesso em: 10 de set. 2009.

FREITAS, Carla Regina e KNAUSS, Paulo. **Usos eletrônicos do passado: digitalização de documentos e política de arquivos**. Patrimônio e memória. Disponível em: http://www.assis.unesp.br/cedap/patrimonio_e_memoria/patrimonio_e_memoria_v4.n2/home4_2.html. Acesso em: 16 de ago. 2009.

KHOURY, Yara Aun. **No Rastro de Memórias Silenciadas**. REVISTA PROJETO HISTÓRIA, São Paulo, v. 30, n. p. 407-414, 2005. Disponível em: www.pucsp.br/.../28-Noticias%20do%20Arquivo-Yara.pdf.

LE GOFF, Jacques. **Documento/Monumento: história e memória**. Campinas: Unicamp, 1996.



BURKE, Peter. **O que é História Cultural?** Tradução de Sérgio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, 191 p. Disponível em: Revista Eletrônica de História. UFPB - ano 1 - n.0 - out. 2005.

SILVA, De Plácido e. **Vocábulo jurídico**. Rio de Janeiro: Jet Press, v. 3 e 4, 1973.

SILVA, Fernando Teixeira. **Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da justiça do trabalho**. In: A História e seus territórios: conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH. Organizadores Flavio M. Heinz; Marluza Marques Harres. – São Leopoldo: Oikos, 2008.

SILVA, Laila Mendes. MADIO, Telma Campanha de Carvalho. **Política de microfilmagem e digitalização documental na Universidade de Marília**. Disponível em: http://dacar-unirio.blogspot.com/2008_07_01_archive.html. Acessado em 23 de outubro de 2009.

SIQUEIRA, Juliana Margarida. **Relatório parcial do projeto de Iniciação Científica desenvolvido junto ao Programa de Iniciação Científica do Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar (PIC/NUPEM)**. Campo Mourão, 30 fevereiro de 2008.